



**ANEXO IX – MATRIZ DE RISCOS**

*C*

| RISCO   | ALOCÇÃO | MITIGAÇÃO   |
|---|---------|---|
| <b>RISCOS DO PROJETO</b>  |         |   |
| Erros ou omissões nos projetos básico e executivo elaborados pela CONCESSIONÁRIA  | PRIVADO | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Regularização pela CONCESSIONÁRIA, sem reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO</li> <li>• Execução de seguros contratados</li> <li>• Execução da garantia de execução</li> <li>• Aplicação de sanções contratuais</li> </ul> |
| Mudanças nos projetos a pedido do PODER CONCEDENTE que acarretem aumento de custos ou despesas não previstas inicialmente | PÚBLICO | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO</li> <li>• Repactuação das metas e prazos</li> </ul>   |
| Falhas na execução das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO  | PRIVADO | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Regularização pela CONCESSIONÁRIA, sem reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO</li> <li>• Execução de seguros contratados</li> <li>• Execução da garantia de execução</li> </ul>   |



| RISCO   | ALOCÇÃO | MITIGAÇÃO   |
|---|---------|---|
|   |         | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aplicação de sanções contratuais</li> </ul>  |
| <b>RISCOS DE ENGENHARIA E DE OPERAÇÃO</b>   |         |   |
| Atraso na entrega de BENS REVERSÍVEIS pelo PODER CONCEDENTE   | PÚBLICO | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO</li> <li>• Repactuação das metas e prazos</li> </ul> |
| Atraso na entrega das áreas no interior das CMRs para a implantação dos galpões de triagem manual e das unidades de compostagem aeróbia ou alteração do(s) local(is) da(s) CMR(s)   | PÚBLICO | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO</li> <li>• Repactuação das metas e prazos</li> </ul> |
| Atraso na adoção das providências de responsabilidade dos MUNICÍPIOS relativas à desapropriações, instituição de servidões administrativas, estabelecimento de limitações administrativas e autorizações para ocupação temporária dos bens necessários à execução do objeto do CONTRATO | PÚBLICO | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO</li> <li>• Repactuação das metas e prazos</li> </ul> |
| Atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA,  | PRIVADO | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Regularização pela CONCESSIONÁRIA, sem reequilíbrio econômico-</li> </ul>                          |



| RISCO   | ALOCÇÃO | MITIGAÇÃO   |
|---|---------|---|
| em razão de fatos ou atos a ela imputáveis  |         | financeiro do CONTRATO <ul style="list-style-type: none"> <li>• Execução da garantia de execução do CONTRATO</li> <li>• Aplicação de sanções contratuais</li> </ul>   |
| Prejuízos decorrentes de eventual paralisação da prestação dos serviços, por ato ou fato imputável à CONCESSIONÁRIA   | PRIVADO | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Regularização pela CONCESSIONÁRIA, sem reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO</li> <li>• Execução de seguros contratados</li> <li>• Execução da garantia de execução</li> <li>• Aplicação de sanções contratuais</li> </ul> |
| Danos comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA aos imóveis vizinhos à execução das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO, de acordo com limites e critérios definidos no CONTRATO | PRIVADO | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Regularização pela CONCESSIONÁRIA, sem reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO</li> <li>• Execução de seguros contratados</li> <li>• Execução da garantia de execução</li> <li>• Aplicação de sanções contratuais</li> </ul> |



| RISCO   | ALOCÇÃO | MITIGAÇÃO   |
|---|---------|---|
| Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos BENS REVERSÍVEIS ou nos próprios bens da CONCESSIONÁRIA, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao PODER CONCEDENTE | PRIVADO | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Execução de seguros contratados</li> <li>• Execução da garantia de execução</li> <li>• Aplicação de sanções contratuais</li> </ul>   |
| Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos bens e equipamentos existentes nas CMRs e nos GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL, exceto aqueles de propriedade da CONCESSIONÁRIA                            | PÚBLICO | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro</li> <li>• Reparação do prejuízo pelo PODER CONCEDENTE</li> </ul>  |
| Responsabilidade civil, administrativa, criminal e ambiental por danos decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, com exceção de obrigações e passivos atribuídos ao PODER CONCEDENTE             | PRIVADO | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Regularização pela CONCESSIONÁRIA, sem reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO</li> <li>• Execução de seguros contratados</li> <li>• Execução da garantia de execução, se for o caso</li> <li>• Aplicação de sanções contratuais, se for o caso</li> </ul> |
| Passivos e prejuízos, relacionados à prestação dos SERVIÇOS, decorrentes de atos ou fatos ocorridos ou originados antes da DATA DE INÍCIO   | PÚBLICO | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO</li> <li>• Repactuação das</li> </ul>  |

C



| RISCO   | ALOCÇÃO           | MITIGAÇÃO   |
|---|-------------------|---|
| DOS SERVIÇOS  |                   | metas e prazos  |
| Descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, à inobservância dos prazos que lhe sejam aplicáveis, previstos no CONTRATO e/ou na legislação vigente   | PÚBLICO           | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO</li> <li>• Repactuação das metas e prazos</li> </ul>                       |
| Vícios ocultos nas CMRs e em eventuais BENS REVERSÍVEIS, assim considerados aqueles não apontados no inventário apresentado pelo PODER CONCEDENTE e que não puderem ter sido identificados pela CONCESSIONÁRIA, por motivos não imputáveis a ela, quando do seu recebimento | PÚBLICO           | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO</li> </ul>   |
| Variação de até 15% (quinze por cento), para mais ou para menos, da demanda projetada dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS gerados por ano, em relação à quantidade estimada por tonelada/ano no CADERNO DE ENCARGOS  | PRIVADO E PÚBLICO | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando for o caso, de acordo com as regras de compartilhamento</li> </ul> |
| <b>RISCOS FINANCEIROS</b>   |                   |   |
| Não obtenção do retorno econômico   | PRIVADO           | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Gestão contratual da</li> </ul>  |



| RISCO  | ALOCÇÃO | MITIGAÇÃO   |
|--|---------|---|
| previsto pelo privado  |         | CONCESSIONÁRIA  |
| Varição dos custos de insumos operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza   | PRIVADO | <ul style="list-style-type: none"> <li>Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA</li> </ul> |
| Varição dos custos e da produtividade da mão de obra empregada pela CONCESSIONÁRIA na consecução das atividades objeto da CONCESSÃO  | PRIVADO | <ul style="list-style-type: none"> <li>Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA</li> </ul> |
| Custos diretos e indiretos relacionados a invasões de imóveis (com exceção das CMRs e dos GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL) que tenham sido disponibilizados livres e desembaraçados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA | PRIVADO | <ul style="list-style-type: none"> <li>Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA</li> </ul> |
| Obtenção de financiamentos pela CONCESSIONÁRIA   | PRIVADO | <ul style="list-style-type: none"> <li>Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA</li> </ul> |
| Aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para a realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO   | PRIVADO | <ul style="list-style-type: none"> <li>Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA</li> </ul> |
| Prejuízos decorrentes da gestão  | PRIVADO | <ul style="list-style-type: none"> <li>Gestão contratual da</li> </ul>                |



| RISCO   | ALOCÇÃO           | MITIGAÇÃO   |
|---|-------------------|---|
| ineficiente do objeto do CONTRATO   |                   | CONCESSIONÁRIA  |
| Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL  | PÚBLICO           | <ul style="list-style-type: none"> <li>Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO</li> </ul>   |
| Variação do número de USUÁRIOS sujeitos ao pagamento de tarifa social ou isentos do pagamento de TARIFAS, inferior a 2% (dois por cento) ou superior 5% (cinco por cento) do número de USUÁRIOS, de acordo com a base cadastral | PÚBLICO e PRIVADO | <ul style="list-style-type: none"> <li>Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando for o caso, de acordo com as regras de compartilhamento</li> </ul> |
| Inadimplência superior a 15% (quinze por cento) dos USUÁRIOS quanto ao pagamento das TARIFASapurada anualmente  | PÚBLICO           | <ul style="list-style-type: none"> <li>Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO</li> </ul>   |
| Inadimplência dos USUÁRIOS PÚBLICOS   | PÚBLICO           | <ul style="list-style-type: none"> <li>Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que não implique aumento das TARIFAS dos USUÁRIOS</li> </ul>        |
| Variação na taxa de câmbio  | PRIVADO           | <ul style="list-style-type: none"> <li>Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA</li> </ul>   |

C



| RISCO   | ALOCAÇÃO | MITIGAÇÃO   |
|---|----------|---|
| <b>RISCOS AMBIENTAIS E REGULATÓRIOS</b>   |          |   |
| Embargo do empreendimento, novos custos, necessidade de alteração dos projetos e/ou emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não observância da legislação ambiental vigente        | PRIVADO  | <ul style="list-style-type: none"> <li>Regularização pela CONCESSIONÁRIA, sem reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO</li> <li>Execução de seguros contratados</li> </ul>   |
| Não observância das diretrizes ambientais constantes do EDITAL ou alteração das concepções, projetos ou especificações por ato ou fato imputável à CONCESSIONÁRIA, que implique emissão de nova(s) licença(s) | PRIVADO  | <ul style="list-style-type: none"> <li>Regularização pela CONCESSIONÁRIA, sem reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO</li> <li>Execução de seguros contratados</li> <li>Execução da garantia de execução</li> <li>Aplicação de sanções contratuais</li> </ul> |
| Demora por parte dos órgãos públicos competentes em conceder as licenças ambientais requeridas em tempo hábil pela CONCESSIONÁRIA, desde que cumpridas todas as exigências                                    | PÚBLICO  | <ul style="list-style-type: none"> <li>Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO</li> <li>Repactuação das metas e prazos</li> </ul>   |
| Responsabilidade ambiental sobre os passivos ambientais já existentes ou  | PÚBLICO  | <ul style="list-style-type: none"> <li>Reequilíbrio econômico-financeiro do</li> </ul>  |





| RISCO   | ALOCAÇÃO | MITIGAÇÃO   |
|---|----------|---|
| originados em data anterior à DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, ainda que verificados ou conhecidos após tal data, bem como pelas condicionantes, remediações, compensações ou quaisquer outros compromissos ambientais de responsabilidade dos MUNICÍPIOS |          | CONTRATO  |
| Responsabilidade pelos danos ambientais comprovadamente decorrentes das obras de implantação da CONCESSÃO   | PRIVADO  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Regularização pela CONCESSIONÁRIA, sem reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO</li> <li>• Execução de seguros contratados</li> <li>• Execução da garantia de execução</li> <li>• Aplicação de sanções contratuais</li> </ul> |
| Impactos decorrentes de descobertas arqueológicas   | PÚBLICO  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO</li> <li>• Revisão dos prazos previstos no CONTRATO, incluindo as metas e os INDICADORES DE</li> </ul>   |



| RISCO  | ALOCÇÃO | MITIGAÇÃO  |
|--|---------|--|
|  |         | DESEMPENHO   |
| <b>RISCOS JURÍDICOS</b>  |         |  |
| Alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA   | PÚBLICO | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO</li> </ul>  |
| Modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE   | PÚBLICO | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO</li> </ul>  |
| Ocorrência de fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas, bem como de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que não possam ser objeto de cobertura aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro há pelo menos 2 (dois) anos anteriores à época da ocorrência do evento, até o limite de apólices comercialmente aceitáveis e oferecidas por pelo menos duas empresas do ramo, com exceção dos riscos seguráveis | PÚBLICO | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO</li> <li>• Revisão dos prazos previstos no CONTRATO, incluindo as metas</li> <li>• Extinção da CONCESSÃO</li> </ul> |
| Greve e dissídio coletivo de empregados da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados de  | PRIVADO | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA</li> </ul>  |

| RISCO   | ALOCÇÃO | MITIGAÇÃO   |
|---|---------|---|
| materiais e serviços da<br>CONCESSIONÁRIA   |         |   |
| Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução dos serviços, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência  | PÚBLICO | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO</li> </ul> |
| Decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar as TARIFAS ou de reajustá-las de acordo com o estabelecido no CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa a tal decisão                       | PÚBLICO | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO</li> </ul> |
| Não celebração, descumprimento ou extinção de convênio firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA para a gestão comercial compartilhada, que afete a cobrança das TARIFAS devidas à CONCESSIONÁRIA, por atos e fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA | PÚBLICO | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO</li> </ul> |
| A rescisão do convênio firmado entre a  | PRIVADO | <ul style="list-style-type: none"> <li>• A CONCESSIONÁRIA</li> </ul>                              |





| RISCO  | ALOCAÇÃO | MITIGAÇÃO   |
|--|----------|---|
| CONCESSIONÁRIA e o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA para a gestão comercial compartilhada, por atos ou fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA |          | deverá assumir a gestão comercial   |
| Inclusão, retirada ou exclusão de qualquer MUNICÍPIO do CGIRS-CARIRI   | PÚBLICO  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO</li></ul> |

A large, handwritten mark or signature, possibly a stylized letter 'C', is located in the bottom right corner of the page.